



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Fundo Municipal de Educação.

Responsável: GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Contratação para: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e alterações.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente procedimento visa garantir o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos discentes das unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA). Segundo o censo no ano de 2023 a quantidade de alunos matriculados será aproximadamente 7.500 alunos, e 18 escolas em atividade.

Os orçamentos para a compra dos produtos são oriundos da Lei Orçamentária Anual - LOA destinada a assistência ao educando. Recebemos orçamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para auxiliar na compra de alimentos no denominado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e neste orçamento descentralizado, somos obrigados a realizar uma aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar, e assim será realizado neste ano de 2024.

O FNDE por meio do PNAE, encontrou mecanismos para conciliar uma alimentação saudável e adequada, ao desenvolvimento sustentável regional, priorizando a aquisição de produtos produzidos pela agricultura familiar em nosso país, e nesse sentido de alimentação saudável que sempre se teve como alicerce nesta Secretaria de Educação que, procurou verificar quais seriam os produtos potencializados na região, em consulta a produtores e Associados, e direcionará no mínimo 30% do orçamento à alimentação escolar do FNDE para a chamada pública por Credenciamento.

Consoante Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Art. 24, Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.





Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos. Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos.

No mesmo sentido, é um dever desta Secretaria prestar todo o amparo necessário e com tempo hábil no que tange à Contratação Direta.

Lei nº 14.133/2021:

"Art. 6º.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Vale ressaltar que a adoção do procedimento meio de CREDENCIAMENTO, trará maior vantagem para a Administração, tendo em vista que, todos os interessados que conseguirem comprovar sua qualificação/habilitação serão contratados para o fornecimento.

As contratadas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do objeto executado.

3. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. A presente contratação será destinada a compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e alterações, considerando o Censo no ano de 2023 a quantidade de alunos matriculados será aproximadamente 7.500 alunos e 18 escolas em atividade, nos quantitativos que seguem:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
------	-----	------	-----------	-----------------	-----------------



*Mauro
Cavale*

1	15.000	KG	Manga, in natura, 1ª qualidade, fresco, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa succulenta e doce, em alguns casos fibrosa. Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas	7,55	R\$ 113.250,00
2	4.500	KG	Abóbora Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	5,59	R\$ 25.155,00
3	3.000	maço	Alface, pés de alface com folhas tenras e saudáveis. Os vegetais folhosos (alface) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não Serão aceitos produtos merchos.	6,50	R\$ 19.500,00
4	15.000	KG	Banana Prata inteira, limpas, cor, odor e sabor característicos sem danos profundos, amassado, podridão, queimado de sol, lesão ou mancha em área superior a 1,5 cm.	6,80	R\$ 102.000,00
5	3.000	maço	Cheiro-Verde: Cebolinha, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas 100g (sem raízes). Coentro: de primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, insenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materias terrosos em maços de 100 g	4,48	R\$ 13.440,00
6	15.000	kg	Mamão Formosa, tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos; verdes e maduros, por cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	8,45	R\$ 126.750,00
7	3.000	unidade	Couve. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e	6,10	R\$ 18.300,00

			insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Com maços de peso médio 400 gramas.		
8	15.000	KG	Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: Goiaba, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	15,31	R\$ 229.650,00
9	15.000	KG	Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: cajá, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	14,27	R\$ 214.050,00
10	15.000	kg	MANDIOCA - De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofo e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	6,55	R\$ 98.250,00
11	15.000	KG	Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: Acerola, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado Sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	14,31	R\$ 214.650,00

*Manoel
Comissão*

12	15.000	KG	Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: caju, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado. Sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	15,98	R\$ 239.700,00
13	9.000	KG	Tomate tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	8,41	R\$ 75.690,00
Valor total R\$: um milhão, quatrocentos e noventa mil e trezentos e oitenta e cinco reais.					R\$ 1.490.385,00

3.3. Memorial de Cálculo:

3.3.1. Para obtenção do quantitativo apresentado foi realizado um cálculo baseado no quantitativo per capita da necessidade nutricional pela quantidade de alunos estipulados pelo CENSO 2023, conforme tabela a seguir:

PER CAPITA AGR. FAMILIAR				
GÊNERO	PER CAPTA	FREQUÊNCIA	Nº DE ALUNOS	TOTAL EM GRAMAS
MANDIOCA	50g	40	7500 UN	15.000 g
COUVE	10g	40	7500 UN	3.000 g
ALFACE	10g	40	7500 UN	3.000 g
MANGA	50 g	40	7500 UN	15.000 g
BANANA	50g	40	7500 UN	15.000 g
MAMAO	50g	40	7500 UN	15.000 g
TOMATE	30g	40	7500 UN	9.000 g
CHEIRO VERDE	10g	40	7500 UN	3.000 g
ABOBORA	15g	40	7500 UN	4.500 g
POLPA DE ACEROLA	50 g	40	7500 UN	15.000 g
POLPA DE CAJÁ	50 g	40	7500 UN	15.000 g
POLPA DE CAJÚ	50 g	40	7500 UN	15.000 g
POLPA DE GOIABA	50 g	40	7500 UN	15.000 g

Manoel Camilo

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

4.1. A Estimativa das quantidades foi através de análise em processos de anos anteriores de mesmo objeto e previsão realizada pelo CENSO 2023 como demonstrado no item anterior.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e anexo ao presente.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação é necessário um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa do fornecimento dos produtos. Deve-se considerar: a qualidade do serviço, a pontualidade no prazo de entrega, considerando a localização geográfica do município e dos locais a serem executados, uma vez que são pontos relevantes que também devem ser considerados.

Os mesmos farão parte da composição do Termo de Referência com cronograma de entrega confeccionado pela Departamento da Merenda Escolar.

A Secretaria Municipal de Educação contará, também, com a transparência e responsabilidade da Contratada ao lidar com o objeto, assim como com a dedicação na execução com excelência.

7. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

7.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, quando houver, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) em chamamentos públicos para a agricultura familiar pode ser justificada por diversos motivos, visando promover maior acessibilidade, participação e eficiência no processo. Algumas justificativas incluem:

1. **Estímulo à Participação:** Simplificar os ETP's pode tornar o processo mais compreensível e acessível aos agricultores familiares, estimulando a participação de um maior número de interessados. Isso contribui para a promoção da inclusão e diversidade no setor.
2. **Redução de Barreiras Burocráticas:** A agricultura familiar muitas vezes enfrenta desafios relacionados à burocracia. Simplificar os ETP's reduz a carga administrativa, eliminando barreiras desnecessárias e tornando o processo mais ágil e eficiente.
3. **Adaptação à Realidade Local:** A agricultura familiar é diversa e opera em diferentes contextos regionais. A simplificação dos ETP's permite uma maior adaptação às realidades locais, considerando as particularidades e necessidades específicas de cada comunidade.
4. **Fomento à Inovação:** ETP's simplificados podem abrir espaço para a introdução de práticas inovadoras na agricultura familiar. Ao invés de focar apenas em requisitos rígidos, a simplificação permite flexibilidade para a adoção de métodos mais sustentáveis e eficientes.
5. **Facilitação da Gestão Local:** Muitas vezes, os agricultores familiares são envolvidos na gestão de suas próprias atividades. ETP's simplificados facilitam a compreensão e a gestão local dos projetos, promovendo uma maior autonomia e envolvimento da comunidade.

6. **Agilidade no Processo de Seleção:** ETP's simplificados podem agilizar o processo de seleção, reduzindo o tempo entre a abertura do chamamento público e a implementação efetiva dos projetos. Isso é crucial para atender às demandas urgentes e garantir resultados mais rápidos.
7. **Promoção da Sustentabilidade:** Simplificar os ETP's pode facilitar a inclusão de critérios relacionados à sustentabilidade ambiental e social. Isso contribui para promover práticas agrícolas mais responsáveis e alinhadas com os princípios da agricultura familiar.

A simplificação dos ETP's em chamamentos públicos para agricultura familiar visa criar um ambiente mais favorável, inclusivo e eficiente, incentivando a participação ativa dos agricultores familiares e promovendo o desenvolvimento sustentável nas comunidades rurais.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

9. DA CLASSIFICAÇÃO:

Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, após consulta à EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) local, onde se obteve informações no que tange à possibilidade contratual e demais pertinências, foi elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, art. 18 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Anexo ao presente seguem dados de possíveis fornecedores com cadastros atualizados junto ao órgão supracitado.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



Curionópolis – PA, 06 de fevereiro de 2024.

Maysa Sousa Silva

MAYSA SOUSA SILVA
Portaria 002/2024
Planejamento
SEDUC.

Camilla da Costa Soares

CAMILLA DA COSTA SOARES
Portaria 002/2024
Planejamento
SEDUC.

